



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Senhor fornecedor, ao cumprimentá-lo, informa-se que no cálculo da exequibilidade se considera os valores retidos em obediência a Anexos da IN 05/2018-SEGES/MPDG, visto que é determinado que no ato do pagamento há uma retenção na fonte:

GRIFO DO ANEXO VIII-B DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

GRIFO DO ANEXO XI

3. (...)

f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

(...)

6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

6.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e 6.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Dito isto, é que se fundamenta que na análise de exequibilidade, os valores apontados pela licitante são deduzidos do valor do pagamento proposta e, conseqüentemente, isso impactará nos demais custos que a licitante terá que arcar.

Ademais, quanto aos encargos sociais do Sub Módulo 2.1 incorporados como custos obrigatórios, essa comissão embasou-se nas cláusulas 25.2 e 25.4 do Edital. Não podendo deixar de considerá-los como custos para efeito no cálculo de exequibilidade das propostas.